



Município de Capanema - PR

Ofício nº 118/2018

Capanema, 21 de maio de 2018.

À sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.

Airton Marcelo Barth

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema-PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 131

Data: 22/05/2018 Horário: 09:51

Legislativo -

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal AMÉRICO BELLÉ, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento e no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2018

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 131
Data: 22/05/2018 Horário: 09:51
Legislativo -

Institui o pagamento de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 10 (dez) Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – GTIDE, valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, reajustáveis de acordo com a data base dos servidores públicos, prevista no artigo 162 Lei Municipal 877/2001.

§1º A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva GTIDE impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras.

Art. 2º A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva- GTIDE, somente poderá ser concedida no interesse da Administração, mediante portaria do Prefeito Municipal, ao servidor no desempenho de suas funções como motorista na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada.

Parágrafo único. O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.



Município de Capanema - PR

Art. 4º A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

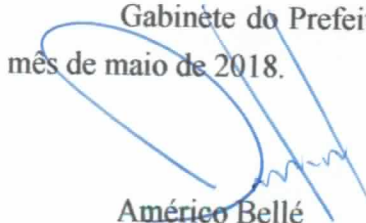
Parágrafo único. O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver em gozo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 10 (dez) Gratificações

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do orçamento vigente do Município.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2018.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 16/2018

**Excelentíssimos Senhores Vereadores
da Câmara Municipal de
Capanema - PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16/2018, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esse colendo Poder Legislativo o incluso projeto de lei que tem por objeto regulamentar nova forma de pagamento de jornada de trabalho extraordinária, por meio de Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, os motoristas da saúde têm suas horas excedentes (àquelas superiores a jornada diária de 8 horas) remuneradas por meio do pagamento de “horas extras”, nos termos do Estatuto dos Servidores.

Ocorre que o controle rigoroso de ponto destes servidores é incompatível com o regime externo de viagens e deslocamentos a que são submetidos diariamente. Apesar de não haver dúvidas de que os motoristas exercem com zelo suas funções, submetendo-se inclusive a jornadas de trabalho exaustivas, tem-se que a forma de pagamento atual parece não demonstrar ser a mais adequada, necessitando ser reformulada.

É dentro desse contexto que se insere o presente projeto. Pretende-se implementar o sistema de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE para os motoristas do serviço público municipal da saúde. A GTIDE será instituída para atender as necessidades e especificidades do serviço prestado por esses servidores, cujos quais trabalham com horários e intervalos específicos. Os motoristas têm suas jornadas de trabalho com horários e intervalos irregulares, diversos dos demais servidores. Trabalham de modo fracionado, exercendo suas funções em turnos diversos.

Lembrando que o atendimento do serviço público é contínuo e ininterrupto. Diuturnamente os motoristas vêm exercendo seus serviços além do horário de expediente, sem medir esforços para atender a população que necessita da saúde.

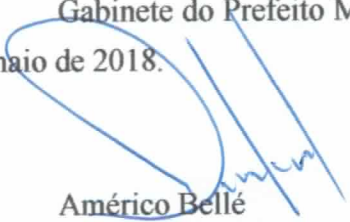


Município de Capanema - PR

Com a presente exposição de motivos e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Poder Executivo de Capanema, por seu Prefeito Municipal, espera a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei, REQUERENDO ainda a V. Ex^a. que seja o mesmo apreciado com a celeridade possível, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços públicos prestados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2018.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cabe a este órgão legislativo o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando os gastos que advirão da respectiva implementação se enquadrarem como despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Neste caso, pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e, demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º do mesmo referido dispositivo, determina que tal ato seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, em se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste Dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Diante das explicações acima, na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária para o referido Exercício, que NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, MUITO MENOS AUMENTO DE DESPESAS, uma vez que o presente projeto apenas altera a forma de pagamento de despesas já custeadas pelo poder público.

Ou seja, a jornada de trabalho excedente, anteriormente paga sob a forma de hora extraordinária (Estatuto dos Servidores), passarão agora a ser pagas sob a forma de Gratificação de Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE,



Município de Capanema - PR

acreditando até mesmo que haverá redução dos valores historicamente pagos aos motoristas lotados no serviço público municipal da saúde, como se vislumbra no comparativo abaixo:

COMPARATIVO HORAS-EXTRAS X FUNÇÃO GRATIFICADA (GTIDE) Motoristas da Secretaria de Saúde

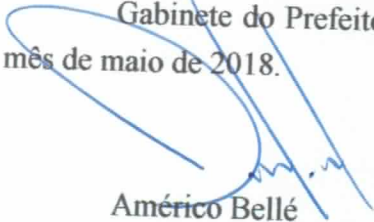
Horas-Extras pagas no período de março/2017 a março/2018:
Quantidade de motoristas: 10
Valor total anual: R\$ 185.878,24

Projeção de pagamento da GTIDE para 12 meses:
Quantidade de motoristas: 10
Valor da GTIDE mensal: R\$ 1.500,00
Valor total anual: R\$ 180.000,00

HORAS EXTRAS	GTIDE
Horas-extras pagas no período de março/2017 a março/2018 para os motoristas da Secretaria de Saúde	Projeção de pagamento da função gratificada para 12 meses
R\$ 185.878,24	R\$ 180.000,00

Posto isso, afirma-se que o presente projeto de lei tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal